

LEI 1.166 DE 13 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Município de Comendador Gomes celebrar convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale de Rio Grande – AMVALE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Comendador Gomes Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Comendador Gomes devidamente filiada conforme lei municipal 1.155 de 01 de agosto de 2011 autorizado a celebrar Convênio com a "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE - AMVALE", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.218/0001-20, com sede na Rua Gabriel Junqueira, 422, Bairro Bom Vista, nesta cidade.

Art. 2º - O Convênio tem por objetivo a cooperação mútua, compartilhamento de tecnologia e fornecimento de assessoria especializada entre as partes, com o fortalecimento da integração regional e o interesse coletivo.

Art. 3º - O Convênio deve conter obrigatoriamente:

I - obrigações do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar maquinários e equipamentos, mão de obra especializada e tecnologia para execução de serviços de seu interesse e da AMVALE;

b) utilizar do maquinário e equipamento disponibilizado pela entidade exclusivamente para os fins previstos neste convênio, respeitando as orientações e normas técnicas;

c) arcar com despesas de alimentação, alojamento, lubrificação e abastecimento dos equipamentos que vier utilizar;

d) Manter rigoroso controle das horas trabalhadas, preenchendo relatórios específicos;

e) efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, o pagamento das notas fiscais emitidas pela AMVALE;

f) inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, recursos destinados à manutenção do presente convênio;

II – Obrigações da AMVALE:

a) disponibilizar maquinários e equipamentos integrantes da sua patrulha motomecanizada e corpo técnico compatível, para atendimento as demandas dos municípios filiados;

b) manter as despesas de custeio, manutenção e reparos de seu maquinário;

c) atuar na execução de obras e serviços constantes dos programas de governo dos Municípios e as que forem de seu interesse;

d) prestar assistência técnica, orientando a correta utilização dos equipamentos;

e) vistoriar e analisar o desempenho dos maquinários e encerrar controle mensal no último dia útil de cada mês;

f) ceder funcionários para atuar junto aos Municípios, na operação dos equipamentos;

g) assegurar ao Município, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio;

h) apresentar ao Município relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal;

i) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

Parágrafo Único – Os servidores são cedidos sem ônus para o cessionário, mantendo o vínculo empregatício com o cedente.

Art. 4º - A utilização da parceria entre o município e AMVALE, deve obedecer sempre à ordem cronológica dos requerimentos, através de solicitação expressa e prévia.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio tem início no dia 1º de janeiro de cada ano, com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado, por interesse dos convenientes.

Art. 6º - Esta Lei deve ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias nº **02.01.08.01.15.451.0158.00.1.001.4.4.90.51.00.00(133/0) Departamento Municipal de Obras, Estradas Municipais e Serviços Urbanos – Obras e Instalações** e **02.01.08.01.15.451.0158.00.2.014.3.3.90.39.00.00(134/0) Departamento Municipal de Obras, Estradas Municipais e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes (MG), 13 de abril de 2012.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal